



Número: **0810816-80.2019.8.14.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Turma de Direito Privado**

Órgão julgador: **Desembargadora EDINÉA OLIVEIRA TAVARES**

Última distribuição : **11/12/2019**

Processo referência: **0861926-88.2019.8.14.0301**

Assuntos: **Prestação de Serviços**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)	DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO)
ELANA GREICE CORREA SANDRES (AGRAVADO)	THIAGO VINICIUS SILVA SANTOS (ADVOGADO) ANDRE CAMELIER MEDRADO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25933 14	18/12/2019 17:44	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0810816-80.2019.8.14.0000

COMARCA DE ORIGEM: BELÉM

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE OAB/PA 11.270

AGRAVADA: ELANA GREICE CORREA SANDRES

ADVOGADO: ANDRÉ CAMELIER MEDRADO OAB/PA 27.735

ADVOGADO: THIAGO VINICIUS SILVA SANTOS OAB/PA 20.256

RELATORA: DESA. EDINÉA OLIVEIRA TAVARES

DECISÃO

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA EDINÉA OLIVEIRA TAVARES (RELATORA):

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO interposto por UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO objetivando a reforma do interlocutório proferido pelo MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Belém/PA, que concedeu tutela antecipada de urgência para que a ora agravante, no prazo de 24 horas, forneça o medicamento TAGRISSO 80mg (OSIMERTINIBE), indicado para a autora, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer com pedido liminar, processo nº. 0861926-88.2019.8.14.0301, proposta por ELANA GREICE CORREA SANDRES em desfavor da agravante.

Em síntese (Id 2561227), a Agravante se insurge contra o *r. interlocutório* proferido na origem e diz de sua aplicação equivocada, apontando a ausência de probabilidade do direito da parte autora em razão da inexistência de cobertura obrigatória para o medicamento requerido. Ressalta o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal 9.656/98, bem como a necessidade de observância da Resolução 428/2017 e do Parecer Técnico nº 27/GEAS/GGRAS/DIPRO/2018 da ANS. Pede a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pela reforma do *decisum*.

Apresentou documentos por Ids 2561228 a 2561234.

Distribuído, coube-me a relatoria do feito consoante registro no sistema.

Conclusos para análise. R e l a t e i.

D E C I D O

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA EDINÉA OLIVEIRA TAVARES (RELATORA):



Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores de admissibilidade recursal, conheço do presente recurso de agravo de instrumento e passa-se a sua apreciação.

De acordo com a nova sistemática do Código de Processo Civil (art. 995, parágrafo único, art. 1019, I), a eficácia da decisão agravada poderá ser suspensa, se, da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Nesta Instância Revisora, a parte Agravante submete suas pretensões à apreciação, objetivando a reforma do interlocutório assim proferido, parte final, *in verbis*:

(...)“**DESPACHO**

No caso em apreço, verifico que estão presentes os pressupostos legais para a concessão da tutela antecipada. Identifica-se, através dos documentos juntados aos autos (laudos médicos e exames de imagem), que a demandante está, desde o ano de 2017, em tratamento de carcinoma maligno no pulmão (CID10: C34 CA Pulmão – neoplasia maligna do pulmão e dos brônquios), e que, após procedimentos cirúrgicos, quimioterapia, fisioterapia respiratória e uso de medicamento oral, arcados pela demandada, teve seu quadro severamente agravado, estando atualmente com um quadro de metástase cerebral.

Em razão do agravamento da doença, lhe foi prescrito o uso do medicamento TAGRISSO 80mg (OSIMERTINIB), conforme documento ID 14060495, cujo fornecimento foi negado pela requerida (ID14060520), sob a alegação de que não consta entre os medicamentos a serem custeados pelas operadoras de planos de saúde.

No contexto apresentado, impõe-se o dever das operadoras garantir aos usuários o tratamento necessário à plena recuperação de sua saúde, sob pena de violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. Mostra-se, portanto, abusiva a negativa de cobertura para tratamento de doenças graves, sob a alegação de se tratar de procedimento não inserido no rol de medicamentos a serem custeados pelas operadoras de planos de saúde.

Trata-se de medicamento que possui registro regular na ANVISA (ID14060641) e que se mostra, nesse momento, como indispensável ao tratamento da demandada, conforme laudo subscrito pelo médico oncologista Dr. Sandro Cavallero – CRM 7028 (ID 14060642).

Nesse sentido, veja-se o julgado do STJ, no agravo interno no agravo em REsp 1236085/PE, em 3 de maio de 2018 teceu que:

"O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que, havendo cobertura para a doença, consequentemente deverá haver cobertura para procedimento ou medicamento necessário para assegurar o tratamento de doenças previstas no referido plano".

Diante do exposto, e considerando o avançado estágio da doença da demandante DEFIRO O PEDIDO LIMINAR e DETERMINO que a demandada UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO forneça a requerente ELANA GREICE CORREA SANDRES ARRUDA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o medicamento TAGRISSO 80mg (OSIMERTINIB), conforme prescrição médica (ID 14060495), sob pena de aplicação de multa diária que arbitro no valor de R\$ 2.000,00 (um mil reais), para a hipótese de descumprimento da presente decisão, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Proceda-se a intimação da requerida acerca desta decisão.

Findo o plantão, redistribua-se ao Juízo competente.



Servirá o presente como mandado, por cópia digitalizada e assinada eletronicamente, na formam do Provimento nº 003/2009, da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BÜHRNHEIM

Juíza de Direito respondendo pelo Plantão Cível”

Em **cognição sumária**, a paciente comprovou ser beneficiária de plano de saúde - Ids 2576548, 2576549, **bem como demonstrou ser portadora de moléstia grave** (câncer de pulmão), com recomendação médica à urgência na utilização do tratamento por meio do medicamento *Osimertinibe*, conforme Laudo Médico Id 14060642 do processo de origem.

A urgência do pedido e o perigo de dano restam configurados em prol da paciente, **ELANA GREICE CORREA SANDRES ARRUDA uma vez que o bem jurídico a ser tutelado é a integridade física da autora** mostrando-se a negativa da cobertura assistencial médica temerária por parte do plano de saúde. Mantenho o interlocutório guereado.

Nesse sentido:

Obrigaç o de fazer. Plano de sa de. Paciente portadora de c ncer de pulm o. Tutela antecipada concedida, e ora confirmada, a fim de que a agravante arque com fornecimento do medicamento 'osimertinibe' (tagrisso), conforme prescri o m dica. Escusa baseada na aus ncia de previs o do f rmaco no rol da ANS. Quest o a ser decidida na fase processual pertinente. Elementos suficientes para conferir probabilidade  s alega es da autora, pois a medica o pleiteada constitui, em an lise perfunct ria, tratamento adequado da mol stia coberta contratualmente. Risco de dano irrepar vel ou de dif cil repara o   patente. Aplica o da S mula 102 deste Egr gio Tribunal. Agravo desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2084419-55.2019.8.26.0000; Relator (a): Natan Zelinschi de Arruda;  rg o Julgador: 4  C mara de Direito Privado; Foro Central C vel - 32  Vara C vel; Data do Julgamento: 09/05/2019; Data de Registro: 10/05/2019).

Dessa forma, o contexto legal em que se insere a situa o f tica e a evidente impossibilidade de se aguardar o tempo m dio de dura o do processo para conceder-se a tutela pretendida   paciente, seja pela gravidade do caso, tenho como preenchidos os requisitos do artigo 300 do CPC/15, como bem pontuou o Ju zo primevo em favor da paciente. Quando afirma "Em raz o do agravamento da doen a, lhe foi prescrito o uso do medicamento TAGRISSO 80mg (OSIMERTINIB), conforme documento ID 14060495, cujo fornecimento foi negado pela requerida (ID14060520), sob a alega o de que n o consta entre os medicamentos a serem custeados pelas operadoras de planos de sa de".

Cumprir destacar, ainda, que a negativa de atendimento, fere, *a priori*, o princ pio fundamental da dignidade da pessoa humana, preconizado pelo Constituinte origin rio como um dos pilares do ordenamento jur dico nacional.

Por fim, a **COOPERATIVA DE TRABALHO M DICO AGRAVANTE**, sem demonstrar o *periculum in mora*, se limitou a afirmar que a decis o de 1  grau poder  acarretar a irreversibilidade da decis o - circunst ncia que, se observa n o implicar em iminente risco de dano grave ou imposs vel repara o que lhe enseje a suspens o do ato judicial de 1  Instancia.

ISTO POSTO, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO PELA AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO M DICO

I. Comunique-se ao togado de primeira inst ncia acerca desta decis o, requisitando-lhe informa es no prazo legal.



II. Intime-se a parte Agravada para apresentar contraminuta ao presente recurso, facultando-lhe juntar documentação que entender necessária ao julgamento. (CPC, art. 1.019, inciso II).

III. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para análise e parecer, se for o caso.

IV. À Secretaria para as providências.

P.R.I.C. Serve esta decisão como Mandado/Intimação/Ofício, para os fins de direito.

Belém, (PA), **18 de dezembro de 2019.**

Desa. **EDINÉA OLIVEIRA TAVARES**

Desembargadora Relatora

